



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 573, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.997.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, as pessoas a seguir relacionadas:

- I. ex-combatentes;
- II. aposentados;
- III. viúvas.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º, somente incidirá sobre as pessoas relacionadas nos incisos, se proprietários de um único imóvel no Município e nele morar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 01 de setembro de 1997.



José Chaves Carneiro
Prefeito Municipal